



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0068/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0068/1996 DE 14/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

E M E N T A:

Denomina de Octavio Gouvea de Bulhões, a Travessa sem
denominação, localizada no sator 172, Quadra 179
Cidade Ademar, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:16:07

00000013755-39



ARQUIVADO EM 07/01/97

REGINA DE A. REICHA PARRICE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 68 de 1996

100 HOJE
AS COMISSÕES DE 14 FEV 1996
COMISSÃO E JUSTIÇA
PBL. JURY, METROPE. N.º
EDUC., CULT. E ESPORTE
P. JURY E OLIMPICO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0068/1996

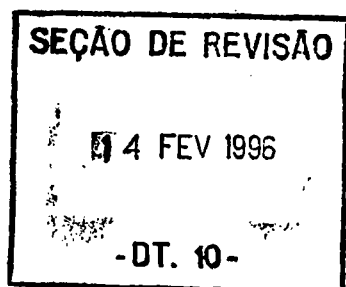
Denomina de OCTAVIO GOUVEA DE BULHÕES
a Travessa sem denominação (CODLOG 39.
039-9) localizada no setor 172 - Qua-
dra 179 - Cidade Ademar - AR-SA.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado de OCTAVIO GOUVEA DE BULHÕES a Travessa sem
denominação (CODLOG 39.039-9) localizada no setor 172 - Qua-
dra 179 sendo o seu ponto inicial na Rua Santa Cruz do Rio
Pardo (CODLOG 17.758-0) Americanópolis - Cidade Ademar - AR
SA.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessá-
rio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.



Sala das Sessões,

14 de fevereiro de 1996

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) de rubri
cado(s) sob n.º 224 e informação sob
n.º 6 122/02.96 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	da proc.
n.º	68	de 1996

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 13.10.1990 conforme publicação impressa na Enciclopédia Bares de 1991 página 356.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja biografia passamos a expor:

OCTAVIO GOUVEA DE BULHOES

Economista carioca (Rio de Janeiro RJ, 7-I-1906 - Rio de Janeiro, 13-X-1990), considerado, ao lado do seu mestre Eugênio Gudin, um dos pais das ciências econômicas e do liberalismo econômico no país. Bacharel e doutor em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil e especialista em economia e finanças pela Washington University, Bulhões teve uma vida dedicada ao ensino e à administração pública. Em ambos os casos deixou seu nome gravado na história do país. Na área acadêmica, foi catedrático da Faculdade de Economia e Admi-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	86	de 1996

02

nistração da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e presidente do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Na administração pública, onde ingressou aos 20 anos como auxiliar da Delegacia Geral do Imposto de Renda, exerceu diversos cargos, dentre os quais destacaram-se o de chefe da Seção de Estudos Econômicos e Financeiros do Ministério da Fazenda, membro do Conselho Nacional de Economia (CNE), diretor da Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc), órgão do Ministério da Fazenda, e ministro da Fazenda.

Ao participar, em 1944, da conferência de Breton Woods, EUA, Bulhões assistiu à construção da estrutura que passou a reger toda a economia internacional moderna, pois foi esse encontro que deu origem ao Fundo Monetário Internacional (FMI), ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), posteriormente conhecido como Banco Mundial, e ao estabelecimento do dólar como nova moeda internacional, em substituição à libra esterlina. O FMI foi criado em 1946 numa assembléia da Organização das Nações Unidas (ONU), na qual Gouvêa de Bulhões era o delegado brasileiro.

No plano interno, sua atuação também fez-se sentir de maneira marcante. Participou, em 1946, de um grupo que, sob a liderança de Eugênio Gudim, procurava organizar o estudo da economia no Brasil. Bulhões foi também um dos principais artífices da reforma bancária, iniciada com a criação do Banco Central em 1964



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	68	de 1975

03

e seguida pela instituição da correção monetária - que originou a indexação da economia - para proteger da inflação os títulos públicos e manter as fontes de financiamento do governo. Quando, porém, 20 anos depois, as atualizações da moeda passaram a ser mensais, ao invés das correções trimestrais inicialmente idealizadas, o ex-ministro não titubeou em propor o fim desse instrumento de política econômica. O gesto sublinhou duas características de sua personalidade, reconhecidas tanto por admiradores como por opositores: a lucidez e a coerência de pensamento.

Combatente implacável da inflação quando ministro da Fazenda (sua frase "a falência é purificadora", emitida a respeito das empresas que fecharam nesse período, ficou famosa), Bulhões só abria exceção para a Orquestra Sinfônica Brasileira, cuja Fundação presidiu a partir de 1967. Para justificar o auxílio governamental a OSB em tempos de contenção de gastos, argumentava: "Não é possível que o Tesouro não gaste nada, e ajuda a uma orquestra sinfônica é gasto produtivo".

537

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 68 de 19 96 22 02 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 22-02-96

MARA LUIZ DE CARVALHO FORTA
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

À Com. de Const. e Justiça

23 / 02 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/02/96 às ____ hs.

Às Vossas Senhorias Vereadoras
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 02 de 96.

Presidente

SEGUE juntado desta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 14.03.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 6806 de 19 de 1996

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0068/96, de autoria do Nobre Vereador Mário Hoda:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADL06?

3º - A denominação proposta (TRAVESSA OCTÁVIO GOUVEA DE BULHÕES) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0068/96.

Sala da Comissão de Justiça, 19/03/96

~~DAKIO ARRUDA~~
Presidente

DEFIRO

21/03/96

BRASIL VITA
Presidente

cds/p10068-6

A LEG. 3

MARIA ANTONIO

Exatidão devido de informação para saber se a "19" Solução A V. Exa. que indicamos 60

921 03 A96

22 - é oficial e possui número de CADORV

А223УА570 61209079 06.26.11.00.05.06 А - 98

Sra.⁶⁴⁷ Elizabeth⁶⁴⁸

0911 06 010609 0630 21/12/2013 96 - 02

26 67210 mo obnol 672107 6722 (62290671)

04-8 290260Y0101 ANGELA BOODIN ANDERSON

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

MARIA ELIZABETH RIVA DE CAMARGO

SEGUE *m* ... *Portado*: *A* ... *desla data*

documento **A** g. trageb. 1 dec. 1986

Em 104 104 196

 $\Delta = 8800 \text{ L g}^{-1} \text{ cm}^{-1}$



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07	do proc.
n.º 68	de 19 96
O funcionário	

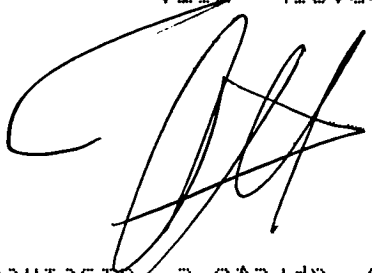
São Paulo, 27 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0324/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 068/96 de autoria do Vereador Mário Noda - denominando Octavio Gouvea de Bulhões a Travessa sem denominação (CODLOG 39.039-9) localizada no setor 172 - Quadra 179 - Cidade Ademar - AR-SA, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 068/96 e do despacho da comissão solicitante de fls 6

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DO DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc. 36
O funcionário MLB

São Paulo, 27 de março de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **0324/96**, de
27.03.96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **068/96**, de autoria do **Vereador Mário**
Noda.

Anexo: cópia xerográfica do PL. 068/96, e do despacho da
comissão solicitante de fls. 06.

RECEBI EM:
01/04/96

Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 68 de 1996 04/04/96 (a) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04/04/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/04/96 às _____ hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 10

Em 30, 04, 96

(a)
DU



Prefeitura do Município

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

104 /96

São Paulo, 19 de

Folha n.º *Sap* do proc. N.º *68* de *1996*
Funcionário de *1996*

15 - DOCREC
15-0130/1996

RECEBIDO NA A. T. N.
Em *19/02* / *96*
às *15:00* horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 29/04/96

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/04/96 às 12:00 hs.

KW

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

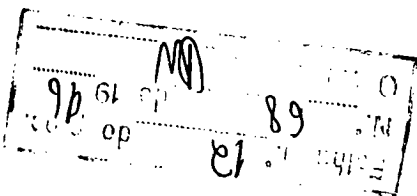


Folha n.º 41	de 68
N.º 68	de 1996
O funcionário	W

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS DE
LEI N.ºS: 1126/95, 082/96, 081/96, 080/96, 079/96, 078/96, 077/96,
076/96, 075/96, 074/96, 073/96, 072/96, 071/96, 070/96, 069/96,
~~068/96~~, 067/96, 066/96 e 065/96, REFERENTES AOS OFÍCIOS N.ºS:
18/Leg.3/0751/95, 18/Leg.3/0315/96, 18/Leg.3/0314/96, 18/Leg.3/
0283/96, 18/Leg.3/0281/96, 18/Leg.3/0282/96, 18/Leg.3/0333/96 ,
18/Leg.3/0332/96, 18/Leg.3/0331/96, 18/Leg.3/0330/96, 18/Leg.3/
0329/96, 18/Leg.3/0328/96, 18/Leg.3/0327/96, 18/Leg.3/0326/96,
18/Leg.3/0325/96, 18/Leg.3/0324/96, 18/Leg.3/0323/96, 18/Leg.3/
0322/96 e 18/Leg.3/0321/96, REMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO A.T.L. N.º 104 /96.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO



CASE 10
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : **CONCEITO** MEMO ATL : 277/96 M.NODA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODIGO : 39.039-9

8) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : TV SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : IV OCTAVIO GOUVEA DE BOLHOES

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA.

E) OBSERVACOES :

CONSTA O PROCESSO 05.013.693.93*72, PARA O LOCAL EM QUESTAO, LOCALIZA-
DO EM SGM.APA DESDE 15/04/94.

08/04/96

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4

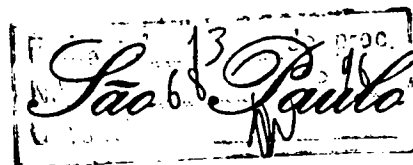
ROSA MIRANDA
CASE 4

do. por n. 03.002.311.9012 em 08/04/96. (a).

Folha de informacao n. 78



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/04/96

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0971/1996

Caricatura

Folha N.º 19
N.º 68
do processo
de 1996
O Funcionário

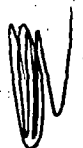
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0068/96.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, visa denominar Travessa Octávio Gouvea de Bulhões, o logradouro público sem denominação (CODL06 39.039-9), sendo seu ponto inicial na Rua Santa Cruz do Rio Pardo (CODL06 17.758-0) - Americanópolis/Cidade Ademar. Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município. Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/05/96.

[Assinatura]
RELATOR

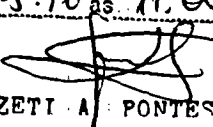
0910 05
À D^{ta} Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/05/96


ORLANDO KOCI MENDES

AUXILIAR

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 24-5-96 às 11.00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR.....

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do proc.
N.º	68	de 19
Funcionário	P. L. L.	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Senhora Secretária.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa,
sem com que fosse exarado parecer desta Comissão, determino a
Vossa Senhoria que promova as providências necessárias para
que o processo prossiga em sua tramitação.

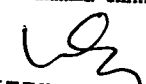
Em, 19.06.96.


Emílio Meneghini
Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 25/06/96


DONIZETI A. MONTES
Assist. Parlamentar

Secretaria

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 27/8/96 às 12:00 h.


Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

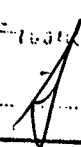
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

01 / 08 / 96

~~Indeferido~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
3.º ou 4.º conjunto desta data	DATA DE RECEBIMENTO
folha nº <u>36</u> / <u>20/9/96</u>	o) 



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
proporção, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 20/9/96

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

Folha n.º 16
n.º 68
de 1996

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Rêgimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP. 03 / 01 / 97

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 04/1/97

O Func.º

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

PARECER 971/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 68/96.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar Travessa Octavio Gouvea de Bulhões, o logradouro público sem denominação (CODLOG 39.039-9), sendo seu ponto inicial na Rua Santa Cruz do Rio Pardo (CODLOG 17.758-0) - Americanópolis/Cidade Ademar.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Nelo Rodolfo

Mário Noda

José Viviani Ferraz